

**CONTRATO DE GESTÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O  
GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ, POR INTERMÉDIO  
DO CENTRO CULTURAL TEATRO GUAÍRA, E O SERVIÇO  
SOCIAL AUTÔNOMO PALCOPARANÁ.**

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado o ESTADO DO PARANÁ, com a interveniência do CENTRO CULTURAL TEATRO GUAÍRA, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ 76.695.204.0001-56, com sede na Rua XV de Novembro nº 971, Centro, Curitiba-PR, neste ato representado pela sua Diretora-Presidente, MONICA RISCHBIETER, brasileira, divorciada, portadora da cédula de identidade RG nº 1.260.069-0, CPF nº 355.105.959-49, neste ato denominado simplesmente de CONTRATANTE e de outro o Serviço Social Autônomo PALCOPARANÁ, inscrito no CNPJ nº 25.298.788/0001-95, com sede na Rua XV de Novembro, nº 971, Centro Curitiba-PR, representado pelo seu Diretor-Presidente, NICOLE BARÃO RAFFS DE MEDEIROS, brasileira, portadora da cédula de identidade RG Nº 5.425.636-1, CPF nº 020.621.669-66, neste ato denominado simplesmente de CONTRATADO, RESOLVEM celebrar o presente CONTRATO DE GESTÃO, que deverá ser interpretado em conformidade com a sua finalidade pública, buscando o atendimento do interesse público na criação, divulgação e manutenção das expressões artísticas e culturais do Estado do Paraná, mediante as seguintes cláusulas e condições:

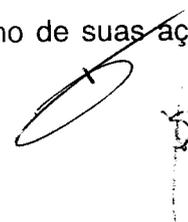
**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA FINALIDADE**

O presente CONTRATO DE GESTÃO tem por objeto regulamentar a relação de cooperação entre o Governo do Estado do Paraná, com a interveniência do Centro Cultural Teatro Guaíra, e o serviço social autônomo PALCOPARANÁ, criado pela Lei Estadual nº 18.381/2014 de 17 de Dezembro de 2014.

A finalidade do presente instrumento consiste na promoção do desenvolvimento e do aperfeiçoamento das expressões artísticas e culturais do Estado do Paraná, através da produção de espetáculos e concertos, do aprimoramento dos profissionais que atuam nas artes cênicas e na música e do incentivo à participação da comunidade nas atividades artísticas e culturais.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

Consoante as disposições da Lei Estadual nº 18.381/2014 de 17/12/2014 e pelas Cláusulas deste CONTRATO DE GESTÃO, o PALCOPARANÁ se obriga a cumprir as metas especificadas nos Planos de Trabalho pactuados pelas partes, cumprindo-lhe, no âmbito interno de suas ações e

A handwritten signature in black ink is written over a circular stamp. The stamp contains a small, illegible mark or logo. The signature is slanted and appears to be a stylized name.

atividades:

- I - implementar as normas constantes de seu Estatuto e manter-se fiel à sua condição de ente de cooperação do Centro Cultural Teatro Guaíra;
- II – ceder seus corpos artísticos para o cumprimento das programações artísticas relacionadas nos Planos de Trabalho;
- III – acatar as decisões artísticas do Centro Cultural Teatro Guaíra, a quem cabe definição de repertórios e de ações culturais definidas no Plano de Trabalho;
- IV – aplicar os recursos financeiros que lhe forem repassados exclusivamente na consecução de sua missão, compromissos, diretrizes e objetivos;
- V – implantar a estrutura organizacional, administrativa e gerencial, alterando os regulamentos internos em conformidade com a legislação vigente, sempre que necessário;
- VI – administrar os bens móveis e imóveis cujo uso lhe for permitido, em conformidade com o disposto nos respectivos termos de permissão de uso, até a sua restituição ao Poder Público, arcando, na proporção do espaço ocupado, com os respectivos impostos e taxas, contribuições e despesas de utilidade pública, conforme acordo a ser celebrado entre o CONTRATANTE e o CONTRATADO;
- VII – comunicar à Comissão de Avaliação constituída pela Diretora Presidente do Centro Cultural Teatro Guaíra todas as aquisições de bens imóveis que forem realizadas, com recursos do Contrato de Gestão, no prazo de trinta dias após a sua ocorrência;
- VIII - contratar pessoal para a execução das metas a serem atingidas, previstas nos Planos de Trabalho, observando os princípios da impessoalidade, moralidade e da publicidade;
- IX – seguir, obrigatoriamente, regulamento próprio, contendo os procedimentos que adotará nas aquisições de bens e contratações de obras e serviços com recursos provenientes do Poder Público;
- X - submeter, semestralmente, relatórios parciais de acompanhamento das metas dos Planos de Trabalho à Comissão de Avaliação constituída pela Presidente do Centro Cultural Teatro Guaíra.
- XI – adotar o símbolo e o nome designativo da unidade de cultura quando estiver cumprindo as atividades especificadas nos Planos de Trabalho;
- XII – responsabilizar-se pela reparação ou indenização de dano, material ou moral, decorrente de ação ou omissão, dolosa ou culposa de seus agentes, causado ao Estado, aos usuários consumidores, sem prejuízo das demais cominações legais ou contratuais;
- XIII – atender aos usuários do serviço com dignidade e respeito, isonomicamente, mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos serviços, observando as legislações especiais de proteção ao idoso, crianças, adolescentes e portadores de deficiências;
- XIV – publicar no Diário Oficial do Estado e submeter à análise do Tribunal de Contas do Estado

A handwritten signature in black ink, consisting of a stylized, cursive script. To the right of the signature is a vertical stamp or mark, possibly a date or a specific identifier, also in black ink.

do Paraná seu balanço e demais prestações de contas;

XVI – observar fielmente a legislação trabalhista, bem como manter em dia o pagamento das obrigações tributárias e previdenciárias, fornecendo certidões negativas e de regularidade fiscal, semestralmente ou sempre que solicitado pelo Centro Cultural Teatro Guaíra ou pela Secretaria de Cultura do Estado;

XVII – comunicar imediatamente ao CONTRATANTE o recebimento de qualquer solicitação ou notificação de pagamento, assim como de citação inicial em ações judiciais que possam trazer responsabilidade solidária ou subsidiária ao Estado do Paraná.

XVIII – utilizar para fins de publicidade ou de informação os símbolos, imagens ou nomes designativo da unidade de cultura (Secretaria de Estado da Cultura, Centro Cultural Teatro Guaíra, Orquestra Sinfônica do Paraná, Balé Teatro Guaíra, Companhia G2 de Dança, Escola de Dança Teatro Guaíra), somente quando estiver prestando serviço ao CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

Para a execução dos serviços objeto do presente contrato, o CONTRATANTE obriga-se a:

I – prover o CONTRATADO dos meios necessários à execução do objeto desse contrato, ficando obrigado aos repasses de recursos financeiros ainda que o PALCOPARANÁ, em decorrência de convênios, projetos de lei, contratos, doações, angarie outros recursos;

II – permitir que os corpos artísticos pertencentes ao PALCOPARANÁ utilizem os auditórios, salas de ensaios e materiais (estantes, cadeiras e canoplas, a exemplo) do CCTG quando estiverem cumprindo as atividades artísticas a serem especificadas na programação artística a ser definida nos Planos de Trabalho;

III – a divulgação das programações artísticas previstas nos Planos de Trabalho;

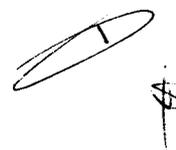
IV - programar no orçamento do Estado e fazer constar nas leis orçamentárias, nos exercícios subsequentes ao da assinatura do presente CONTRATO, os recursos necessários ao cumprimento dos Planos de Trabalho, nos elementos financeiros específicos para custear a execução do objeto contratual, conforme disposto no cronograma de desembolso;

V – analisar, anualmente, a capacidade e as condições de prestação de serviços para verificar se a mesma ainda dispõe de suficiente nível técnico para a execução do objeto contratual;

VI – nomear Comissão de Avaliação a ser constituída pela Presidente do Centro Cultural Teatro Guaíra, quando da assinatura deste Termo.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO**

A Comissão de Avaliação a ser constituída pela Presidente do Centro Cultural Teatro Guaíra, quando da assinatura deste Termo, procederá a verificação anual do cumprimento das metas a



serem atingidas, conforme os Planos de Trabalho, elaborando relatório, encaminhando cópia à Assembleia Legislativa.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** a verificação de que trata o caput dessa cláusula, relativa ao cumprimento das diretrizes e metas definidas para o CONTRATADO nos Planos de Trabalho restringir-se-á aos resultados obtidos em sua execução, em confronto com as metas pactuadas, conforme estipulado no Sistema de Avaliação e Quadro de Indicadores de Metas, em anexo, que é parte integrante desse termo.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O contrato de gestão entrará em vigor quando da sua assinatura e vigorá pelo período de dez anos, conforme dispõe o §6º da Lei 13.381/2015, podendo ser renovado, depois de demonstrada a consecução dos seus objetivos estratégicos e das metas estabelecidas.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DOS REPASSES FINANCEIROS**

As partes declaram-se cientes de que o cumprimento pelo CONTRATADO das obrigações assumidas nesse contrato de gestão estão condicionadas ao repasse pelo CONTRATANTE das cotas financeiras, nos valores e datas estipulados no cronograma de desembolso, sem as quais não é possível atingir a finalidade pública desse acordo de vontades.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** As importâncias financeiras (cotas financeiras) estipuladas nesse contrato serão repassadas pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO, obrigatoriamente, nas datas previstas no cronograma de desembolso. O descumprimento de tal obrigação dará ensejo à imediata rescisão contratual.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O CONTRATADO deverá aplicar e movimentar os recursos financeiros que lhe forem repassados pelo CONTRATANTE em conta-corrente específica e exclusiva no Banco do Brasil, a qual deverá fazer referência a esse contrato de gestão, de modo que não sejam confundidos com os recursos provenientes de outras fontes.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Os recursos transferidos pelo CONTRATANTE em um exercício financeiro e não utilizados pelo CONTRATADO nesse mesmo exercício, não poderão, sob nenhuma pretexto ou hipótese, ser considerados pelo CONTRATANTE como adiantamento de repasse de recursos para o próximo exercício financeiro.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Os recursos transferidos pelo CONTRATANTE em um exercício financeiro e não utilizados pelo CONTRATADO nesse mesmo exercício somente poderão ser estornados ao CONTRATANTE na hipótese de restar definitivamente comprovado que o CONTRATADO não tenha atingido as metas previstas nos planos de trabalho.

**PARÁGRAFO QUINTO:** As importâncias estipuladas nesse contrato de gestão deverão ser



ajustadas, anualmente, conforme os índices de correção monetária IGPDI/INPC, observando-se as disponibilidades financeiras de recursos alocados nos orçamentos dos anos subsequentes e a legislação estadual aplicável aos contratos de prestação de serviço em geral.

**PARÁGRAFO SEXTO:** Os recursos repassados pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO poderão ser por este aplicados no mercado financeiro, em operações de pequeno risco, desde que o resultado das aplicações revertam-se, exclusivamente, ao cumprimento dos objetivos desse CONTRATO DE GESTÃO.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA AUTONOMIA DO PALCOPARANÁ PARA REALIZAÇÃO DE OUTRAS ATIVIDADES QUE NÃO AS ESPECIFICADAS NOS PLANOS DE TRABALHO.**

O PALCOPARANÁ, pessoa jurídica de direito privado, com autonomia administrativa, técnica e financeira, poderá desenvolver outras atividades, que não as especificadas nos planos de trabalho nesse contrato de gestão, desde que, para isso, não sejam utilizados os recursos financeiros advindos da relação de cooperação regulamentada nesse instrumento.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Nas atividades desenvolvidas pelo CONTRATADO, exclusivamente às suas custas, que não tenham identidade com as obrigações assumidas através deste termo e não conte com a participação e apoio do CONTRATANTE e de seus corpos artísticos (Balé Teatro Guaíra e Orquestra Sinfônica do Paraná), não será permitida a utilização das marcas e dos nomes Centro Cultural Teatro Guaíra, Orquestra Sinfônica do Paraná, Balé Teatro Guaíra, CIA G2 de Dança, Escola de Dança Teatro Guaíra.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DOS VALORES DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Pela prestação dos serviços objeto desse contrato o CONTRATANTE repassará ao CONTRATADO, as quantias abaixo especificadas, em moeda nacional, mediante depósito ou transferência para a conta-corrente específica e exclusiva no Banco do Brasil, a qual deverá fazer referência a esse contrato de gestão, nas datas estipuladas na cláusula que trata sobre o cronograma para o repasse.

**Exercício de 2016:** R\$ 453.000,00 (quatrocentos e cinquenta e três mil reais), em parcela única, na data da assinatura do contrato, previstos na Dotação Orçamentária 5132.13392154.199, Natureza de Despesa 33504100, FONTE 103;

**Exercício de 2017:** R\$ 5.720.000,00 (cinco milhões, setecentos e vinte mil reais), já contemplados no Projeto de Lei Orçamentária 2017, no Projeto Atividade 5132.13392154.448, Natureza de Despesa 33504100, Fonte 100, mais a quantia equivalente ao valor total gasto pelo Centro Cultural Teatro Guaíra, com o pagamento dos cargos em comissão artísticos ocupados por músicos e bailarinos, no exercício de 2016, que será alocada, no exercício de 2017, com o



cancelamento de recursos da dotação de pessoal do Centro Cultural Teatro Guaíra prevista para o exercício de 2017.

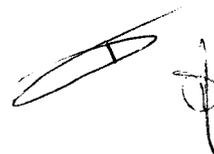
**PARÁGRAFO ÚNICO:** Para os demais exercícios, as partes pactuarão, no mês de setembro de cada exercício financeiro, termo aditivo a esse contrato de gestão, definindo o valor do repasse.

**CLÁUSULA NONA – DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO PARA OS REPASSES DOS RECURSOS FINANCEIROS.**

Os repasses dos recursos financeiros pelo CONTRATADO ao CONTRATANTE para os exercícios financeiros de 2016 e 2017, já definidos pela Secretaria de Estado da Fazenda no protocolado SID 14.171.689-1, deverão ser realizados da seguinte forma:

EXERCÍCIO FINANCEIRO	MÊS DE REFERÊNCIA PARA A TRANSFERÊNCIA	VALOR R\$	
2016	Na data da assinatura do contrato de gestão.	453.000,00	
2017	Primeira quinzena do mês de janeiro	1.430.000,00	
	Primeira quinzena do mês de abril	1.430.000,00	
	Primeira quinzena do mês de julho	1.430.000,00	
	Primeira quinzena do mês de outubro	1.430.000,00	

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Ajustam as partes que no exercício financeiro de 2017 a Secretaria de Estado da Fazenda transferirá ao PALCOPARANÁ, através da alocação dos recursos orçamentários e financeiros previstos no PLOA – Projeto de Lei Orçamentária Anual, para o pagamento da folha de pessoal da Autarquia, o valor equivalente ao valor das despesas do Centro Cultural Teatro Guaíra com o pagamento dos salários dos servidores artísticos nomeados em cargo em comissão (Lei nº 14.054/2003), quando das exonerações dos músicos e bailarinos, para atendimento do “Núcleo Artístico”, conforme Informação nº 921/2016, exarada pela Coordenação de Orçamento e Programação da Secretaria de Estado da Fazenda, Informação nº 921/2016, aprovada pelo Despacho nº 832/2016, da Diretoria Geral da Secretaria de Estado da Fazenda, no protocolado SID 14.171.689-1, fls. 132/134.



## **DÉCIMA – DA RESERVA DE RECURSOS**

A CONTRATANTE e a CONTRATADA convencionam a manutenção de uma reserva de recursos destinada a contingências conexas à execução desse contrato de gestão e de seus respectivos programas de trabalho, na ordem de 5% (cinco por cento) de todo recurso financeiro repassado pela CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** findo o período de vigência do contrato de gestão, se não prorrogado, quitadas todas obrigações decorrentes da execução do objeto desse contrato, eventual saldo financeiro remanescente deverá ser repassado ao Centro Cultural Teatro Guaira para uso em ações culturais.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A CONTRATADA deverá manter e aplicar os recursos mencionados no parágrafo anterior em conta-corrente aberta especialmente para esse fim, que, em regra, só poderá ser movimentada por deliberação de  $\frac{3}{4}$  do Conselho de Administração.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Fica autorizado, sem prejuízos de outras eventuais utilizações na forma do item anterior, a utilização pela Direção Executiva do CONTRATADO, de recursos da reserva instituída para fazer frente ao pagamento de todos e quaisquer valores relativos à rescisões de contratos de trabalho, bem como, ao pagamento de condenações judiciais ou, ainda, decorrentes de acordos judiciais em ações promovidas por pessoas físicas ou jurídicas, privadas ou públicas.

**PARÁGRAFO QUARTO:** por deliberação de  $\frac{3}{4}$  do Conselho de Administração, os recursos mencionados no Parágrafo Primeiro poderão ser aplicados pelo Palcoparaná no mercado financeiro, em operações de pequeno risco, desde que o resultado das aplicações revertam-se, exclusivamente, ao cumprimento dos objetivos desse CONTRATO DE GESTÃO.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

Estando as partes de acordo, o presente contrato de gestão poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo, para efeito de incorporar ajustamentos avaliados pela supervisão ou pela fiscalização em seus termos mediante deliberação do Conselho de Administração do PALCOPARANÁ e do Conselho de Administração do Centro Cultural Teatro Guaira, com observância das disposições estatutárias das Entidades.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO**

Este contrato poderá, a qualquer tempo e por qualquer das partes, ser denunciado mediante notificação prévia com antecedência mínima de sessenta dias e ser rescindido por infração legal ou descumprimento de qualquer uma de suas cláusulas.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O descumprimento pelo CONTRATANTE, da obrigação de repassar ao



CONTRATADO os recursos financeiros pactuados nesse termo e em seus aditivos nas datas previstas no cronograma de desembolso, ensejará a imediata rescisão contratual.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Na hipótese acima mencionada, caberá ao CONTRATANTE o pagamento de eventuais passivos trabalhistas, tributários ou outros decorrentes de contratos continuados ou contratos com fornecedores, na hipótese de restar comprovado, definitivamente, que este deu causa à rescisão culposa.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Em caso de rescisão unilateral pelo CONTRATANTE, que não decorra de culpa ou dolo do CONTRATADO, o Estado do Paraná arcará com os custos relativos à dispensa do pessoal contratado pelo PALCOPARANÁ para cumprimento dos Planos de Trabalho, bem como, pelas dívidas assumidas contratualmente pelo CONTRATADO com fornecedores e prestadores de serviços para a execução do objeto do contrato, podendo, para isso, fazer uso da reserva de recurso.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por parte do CONTRATADO, que não decorra de culpa ou dolo do CONTRATANTE, o PALCOPARANÁ se obriga a continuar prestando serviços ora contratados, por um prazo mínimo de 60 dias, contados a partir do recebimento de notificação de denúncia ou rescisão contratual.

**PARÁGRAFO QUINTO:** O CONTRATADO terá o prazo máximo de 90 dias, a contar da data de recebimento pelo CONTRATANTE da notificação da rescisão do contrato, para prestar contas de sua gestão.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS PLANOS DE TRABALHO**

As partes convencionam que os planos de trabalho, com os indicadores das metas a serem atingidas pelo CONTRATADO, deverão ser aprovados pelos Conselhos de Administração do PALCOPARANÁ, devendo o CONTRATANTE programar no orçamento do Estado e fazer constar nas leis orçamentárias (PPA, LOA, LDO), para os exercícios financeiros subsequentes ao da assinatura do presente CONTRATO, os recursos indispensáveis ao cumprimento dos mesmos.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O plano de trabalho anexo ao presente trará como metas as etapas a serem concluídas para a implantação do PALCOPARANÁ, visando o seu pleno funcionamento no exercício de 2017.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Para proceder à avaliação do cumprimento das metas estabelecidas no Plano de Trabalho, as partes deverão levar em conta o disposto no Sistema de Avaliação, parte integrante desse termo, em anexo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

I - A Diretoria Executiva do PALCOPARANÁ, a quem cabe implementar as determinações do

A handwritten signature in black ink is written over a circular stamp. The signature is somewhat stylized and appears to be a single name. The stamp is partially obscured by the signature.

Conselho de Administração (art. 6º, Lei nº 18.381/2014), não será responsável pelas obrigações que a entidade contrair em decorrência de ato regular de gestão ou por aquelas impostas pelo Conselho de Administração que sejam contrárias à legislação aplicável à espécie.

II - A prestação de contas anual será entregue à Comissão de Avaliação instruída com as seguintes peças: (i) relatório de gestão, contendo as atividades desenvolvidas pelo PALCOPARANÁ, indicando se os resultados alcançados atendem o disposto no Plano de Trabalho; (ii) balanço patrimonial; (iii) demonstração da mutação do patrimônio líquido; (iv) demonstração do fluxo de caixa; (v) relatório de execução orçamentária em nível analítico; (vi) notas explicativas das demonstrações contábeis; (vii) inventário geral dos bens.

III - Caso a Comissão de Avaliação solicite correções ou esclarecimentos à CONTRATADA, esta deverá respondê-los em, no máximo, 10 (dez) dias, para que seja reexaminada a prestação de contas e emitido o parecer em até 30 (trinta) dias.

IV - Após a emissão do parecer conclusivo, o Centro Cultural Teatro Guaíra deverá encaminhar a prestação de contas à Secretaria de Cultura e à Assembleia Legislativa do Estado, no prazo de 15 (quinze) dias.

V - Caberá ao CONTRATADO providenciar a publicação de síntese do relatório de gestão anual e do balanço no Diário Oficial do Estado em seu sítio eletrônico.

VI - Desde que o CONTRATANTE cumpra com o repasse financeiro, respeitando as datas e valores previstos no cronograma de desembolso, o CONTRATADO será responsável integral pela contratação e pagamento do pessoal necessário à execução dos serviços inerentes à sua atividade.

VII - O Estado do Paraná não responderá civilmente, de forma direta, solidária e/ou subsidiária, por qualquer conduta ilícita praticada pelos agentes do CONTRATADO, que venham a causar danos a terceiros.

VIII - O CONTRATANTE poderá exigir, a qualquer momento, a comprovação do cumprimento pelo CONTRATADO das obrigações tributárias, trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais, incluindo as decorrentes de acordo, dissídios e convenções coletivas oriundos da execução do contrato.

IX - É vedado ao CONTRATADO qualquer tipo de participação em campanha de interesse político-partidário ou eleitoral.

X - As condições do CONTRATO DE GESTÃO serão revistas anualmente de comum acordo entre as partes, levando-se em conta o relatório produzido pela Comissão de Avaliação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS ANEXOS**

São parte integrante desse termo os anexos citados, em especial, o Plano de Trabalho referente

Handwritten signature and stamp.

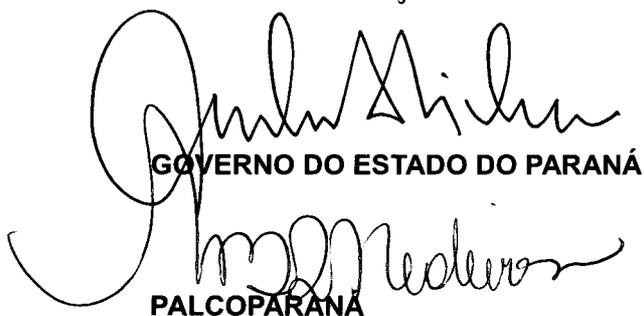
ao exercício de 2016 e 2017, compreendendo no Sistema de Avaliação e Quadro de Indicadores de Metas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

Fica eleito o foro central da comarca da Capital do Estado do Paraná, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Curitiba, 05 de dezembro de 2016.

  
GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ  
PALCOPARANÁ

  
CENTRO CULTURAL TEATRO GUAÍRA

**Testemunhas:**

1.   
Nome: Nicole Lemanczyk  
RG: 5997329-0

2.   
Nome: MARISA MAÍSON MOREIRA.  
RG: 2.026.841-6 / PR

**PLANO DE TRABALHO 2016 E PRIMEIRO TRIMESTRE DE 2017 – PARTE INTEGRANTE DO  
CONTRATO DE GESTÃO ASSINADO PELO GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ E O  
SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PALCOPRANÁ**

**1. SISTEMA DE AVALIAÇÃO**

Para proceder à avaliação do cumprimento das metas estabelecidas no Plano de Trabalho, as partes deverão levar em conta:

1. que a instituição está em fase de implantação.
2. que a implantação da empresa depende diretamente dos repasses financeiros que o Estado se obriga através da assinatura do contrato de gestão, nas datas estabelecidas no cronograma de desembolso;<sup>1</sup>
3. que as programações artísticas do CCTG no ano de 2017 somente serão custeadas pelo Palcoparaná na hipótese de o serviço social autônomo angariar recursos para esse fim, através de patrocínio ou projeto oriundo de lei de incentivo. Nessas ocasiões, o Palcoparaná assumirá apenas as despesas proporcionais às quantias arrecadas a esses títulos.<sup>2</sup>

A avaliação de desempenho seguirá a seguinte sistemática:

- I – será baseada nas metas constantes do Quadro de Indicadores de Metas, de acordo com os respectivos pesos estabelecidos;
- II – a verificação do cumprimento das diretrizes e metas definidas para o CONTRATADO no Plano de Trabalho restringir-se-á aos resultados obtidos em sua execução, em confronto com as metas pactuadas;
- III - será calculado o esforço no alcance da meta em particular acordada, o que implicará na determinação de notas 0(zero) a 10 (dez) para cada um, conforme relação entre o resultado observado e a meta a ser alcançada, segundo a escala abaixo;

<b>RESULTADO OBSERVADO</b>	<b>NOTA ATRIBUÍDA</b>
90% ou mais	10
80% a 90%	9
70% a 80%	8
50% a 70%	7
40% a 50%	6
50% ou menos	zero

- IV – O resultado da multiplicação do peso pela nota corresponderá ao total de pontos atribuídos a cada meta.
- V – O somatório dos pontos dividido pelo somatório dos pesos corresponderá à pontuação média global da instituição.
- VI – A pontuação média global está associada a um respectivo conceito que deverá ser classificado conforme a seguir:

<b>PONTUAÇÃO GLOBAL</b>	<b>CONCEITO</b>
7,0 A 10,0 pontos	Atingiu plenamente as metas compromissadas.
Abaixo de 6,9 pontos	Não atingiu as metas compromissadas.

<sup>1</sup>Suprimido o item 3, por orientação da PGE, Informação nº 161/2016 ATJ/GAB/PGE.

<sup>2</sup>Item inserido para que fosse possível prever todas as metas a serem cumpridas pelo Palcoparaná no exercício de 2017, conforme orientação PGE, Informação nº 161/2016 ATJ/GAB/PGE.

## 2. QUADRO DE INDICADORES DE METAS

METAS	Unid (1)	Peso	2016	2017
1) Providenciar a abertura de corrente conta-corrente específica e exclusiva no Banco do Brasil, a qual deverá fazer referência ao contrato de gestão, de modo que não sejam confundidos com os recursos provenientes de outras fontes;	%	1	100	
2) Providenciar o depósito de 5% (cinco por cento) de todo o recurso financeiro repassado pela CONTRATANTE à CONTRATADA, no exercício de 2016, a título de reserva de recurso, destinada a contingências conexas à execução do contrato de gestão e de seus respectivos programas de trabalho, em conta-corrente aberta especialmente para esse fim	%	1	100	
3) Nomear dos membros do Conselho Fiscal, titulares e suplentes, que dependerão de indicações a serem efetuadas pelo Governador do Estado, pelo Conselho de Administração e pelo Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Paraná;	%	1	100	
4) Implantar a estrutura organizacional, administrativa e gerencial consistente na elaboração do regimento interno e regulamento de compra da entidade, providenciando a aquisição de computadores, impressoras e mobiliários;	%	1	50	50
5) Contratar escritório de contabilidade e de empresa especializada na construção de site a fim de que seja possível efetuar os balanços contábeis, a prestação de contas ao Tribunal de Contas e a publicação dos atos em atendimento à Lei de Transparência;	%	1	50	50
6) Providenciar a homologação, pelo Conselho de Administração do Palcoparaná, do regimento interno da instituição, do regulamento de compras e contratação de serviços, bem como, as diretrizes para a aplicação dos recursos na aquisição de material de trabalho e mobiliários;	%	1	50	50
7) Submeter os relatórios parciais de acompanhamento das metas de 2016 dos Planos de Trabalho à Comissão de Avaliação constituída pela Presidente do Centro Cultural Teatro Guaíra.	%	2	100	
8) Apresentar para homologação pelo Conselho de Administração o balanço patrimonial da entidade; a demonstração da mutação do patrimônio líquido; demonstração do fluxo de caixa; o relatório de execução orçamentária em nível analítico; notas explicativas das demonstrações contábeis; inventário geral dos bens.		1	30	70
9) Homologar o plano de cargos e salários.		2		100
10) Realizar os testes seletivos para a contratação de pessoal para a execução das atividades a serem definidas no Planos de Trabalho para os 2º, 3º e 4º trimestres de 2017.		1		100
11) ceder seus músicos e bailarinos para ensaiar e realizar, junto com a Orquestra Sinfônica do Paraná e o Balé Teatro Guaíra, os concertos e espetáculos de balé previstos na programação artística do CCTG do ano de 2017.		2		100